



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Piraí, 03 de Junho de 2019 – Nº1894

PODER EXECUTIVO

DECRETO 4.928 DE 03 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo", nas repartições públicas municipais, os dias **20 Corpus Christi e 21 de junho** do corrente exercício, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 4.929 DE 03 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI 1.104 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2019, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica revisado, a partir de 01 de junho de 2019, o plano de amortização, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – O passivo atuarial, no valor de R\$ 66.191.953,25 (sessenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), será amortizado no curso de 27 (vinte e sete) anos, com valor inicial mensal de R\$ 138.866,23 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2019, e valores sucessivos apresentados no plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4.929, de 03 de junho de 2019.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	1.666.394,76	138.866,23
2020	1.959.770,62	163.314,22
2021	2.258.847,34	188.237,28
2022	2.563.709,63	213.642,47
2023	2.874.443,28	239.536,94
2024	3.191.135,23	265.927,94
2025	3.513.873,57	292.822,80
2026	3.842.747,57	320.228,96
2027	4.177.847,66	348.153,97
2028	4.519.265,48	376.605,46
2029	4.867.093,87	405.591,16
2030	5.221.426,90	435.118,91
2031	5.582.359,88	465.196,66
2032	5.949.989,38	495.832,45
2033	6.324.413,23	527.034,44
2034	6.705.730,56	558.810,88
2035	7.094.041,80	591.170,15
2036	7.489.448,69	624.120,72
2037	7.892.054,31	657.671,19
2038	8.301.963,10	691.830,26
2039	8.384.982,73	698.748,56
2040	8.468.832,56	705.736,05
2041	8.553.520,88	712.793,41
2042	8.639.056,09	719.921,34
2043	8.725.446,65	727.120,55
2044	8.812.701,12	734.391,76
2045	8.900.828,13	741.735,68
2046	8.989.836,41	749.153,03



Emprega PIRAÍ
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA Nº 495/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 08606/2019;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES ELIAS**, matrícula nº 11120, do cargo de Especialista de Educação Orientador Pedagógico, a partir de 01/06/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 08710/2019;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **ELISABETE AMORIM PEREIRA FONSECA**, matrícula nº 10925, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Zoneamento, Diretrizes Gerais e Fiscalização, a partir de 03/06/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Afonso José Soares Filho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amador
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 497/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.148, de 17 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.152, de 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Processo Seletivo Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 29/05/2019, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **BARBARA GANEM ROSAS DOS SANTOS**, para exercer o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - USF Centro.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.148, de 17 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 1.152, de 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Processo Seletivo Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, para exercerem o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Lotação	Admissão
CARINA APARECIDA DE PAIVA SILVA	USF ARROZAL	29/05/2019
DARIA TEIXEIRA DA SILVEIRA	USF ARROZAL	31/05/2019

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124, 25 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 31/05/2019, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **THAIS BRASIL DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo público de Psicólogo I, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde – CAPS Reviver .

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**NOTIFICAÇÃO 001 /2019**

O MUNICIPIO DE PIRAI, vem através da presente, notificar os interessados e confinantes da área de propriedade do município, com 120.339,36m², situada nos Bairros Sarole e Cruzeiro, no primeiro Distrito do Município de Pirai – RJ, que está promovendo, na referida área, conforme processos administrativos 11.543/2018 e 6784/2018, a Regularização Fundiária da mesma, conforme definições contidas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Caso exista fato ou motivo real que possa originar óbice ao procedimento de Regularização Fundiária em tela, devem apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da presente Notificação.

As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirai, endereçadas ao Prefeito Municipal e à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas, acompanhadas de documentos probatórios, se existirem.

As impugnações serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério desta, acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as razões apresentadas, devendo tudo ocorrer conforme a Lei Federal nº 13.465/2017.

Não havendo manifestação da notificada no período de 30 (trinta) dias da ciência, serão considerados como aceitos os termos constantes do processo administrativo nº 11.453/18 e apensos, os quais estarão à disposição da notificada, para consulta, no prazo referido, na Procuradoria Geral do Município de Pirai.

Pirai – RJ, 30 de maio de 2019

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA

A Presidente do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber:

PORTARIA Nº 01/2019

Em cumprimento a Lei LEI Nº 7.035 DE 07 DE JULHO DE 2015; aos art. 12º e 13º e parágrafo único do Regimento Interno do Fórum De Políticas Culturais do Médio Paraíba, sua presidente CONVOCA para a ASSEMBLEIA do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba, a ser realizada dia 27 de junho de 2019, de 14h às 16h30min, na **Prefeitura Municipal de Quatis** R. Ana Ferreira de Oliveira, 77 - Lot. Bondarovsky, Quatis - RJ, com o objetivo, de eleger seus membros. A Assembleia será regida pelo regulamento em anexo a esta portaria.

Resende, 30 de maio de 2019

Denise Assis
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DO FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA 27 DE JUNHO DE 2019

Ficam estabelecidas as seguintes normas para a realização da **ASSEMBLEIA DO FÓRUM REGIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MÉDIO PARAÍBA**, para o dia 27 de junho de 2019, de 14h às 16h30min, na **Prefeitura Municipal de Quatis** R. Ana Ferreira de Oliveira, 77 - Lot. Bondarovsky, Quatis - RJ

Art. 1º A Assembleia do Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba tem objetivo de consolidar a aplicação das políticas culturais na região, por meio da participação da sociedade civil, em cooperação com a sociedade política, conforme o Sistema Estadual de Cultura com os seguintes objetivos:

I – Eleger os membros para o mandato entre junho de 2019 e junho de 2021;

II – Referendar atualização do Regimento Interno do Fórum.

Parágrafo único: Serão apreciados apenas os destaques do Regimento Interno do Fórum, que será previa e amplamente divulgado e disponibilizado aos interessados.

Art. 2º Poderão participar da Assembleia Fórum os membros de organizações representativas da sociedade civil dos municípios da Região do Médio Paraíba Fluminense, os artistas, artesãos, agentes, animadores, produtores culturais, professores, estudantes (maiores de 16 anos) e todas as pessoas de reconhecido interesse pelo desenvolvimento cultural da Região do Médio Paraíba e que residam na região;

§1º Os participantes autônomos devem apresentar documento de identidade oficial (com foto) e comprovante de atividade local.

§2º Para candidatar-se a membro do Fórum, os interessados devem proceder ao cadastramento no local e hora indicados neste regulamento.

§3º No ato da inscrição o participante receberá, além do crachá, uma cópia deste Regimento.

Art. 3º Os candidatos deverão se apresentar no momento da eleição e será considerado eleito um membro da sociedade civil e um membro da sociedade política de cada cidade os mais votados, respectivamente.

Art. 4º Os novos membros serão empossados de forma tácita, tão logo sejam eleitos.

Art. 5º Só poderão participar das votações do Fórum as pessoas inscritas que tenham realizado o preenchimento completo da ficha de inscrição e recebido o crachá de identificação constando o nome do participante e a cidade, de 14h às 15h30h, na Secretaria da Assembleia instalada na recepção da plenária.

Art. 6º A Presidência da Assembleia será feita pela presidente do Fórum e os trabalhos serão secretariados pela secretaria do Fórum.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do presidente do Fórum, o Fórum será presidido pelo vice-presidente, e em caso de impedimento do primeiro secretário, assumirá os trabalhos *ad hoc* um dos membros atuais.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela comissão organizadora da Assembleia.

Art. 8º A Assembleia Fórum Regional de Políticas Culturais do Médio Paraíba seguirá a Programação abaixo:

14h – Credenciamento

14h15min – Abertura

14h30min - Aprovação do Regimento da Assembleia

14h45min às 15h – Referendo do Regimento do Fórum

15h às 15h30min - Apresentação Artística

15h30min às 16h - Plenária Final para Eleição

16h às 16h30min - Encerramento do Fórum

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Designa servidor para responder pela Coordenação de Saúde Bucal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso XII do Art. 18;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115/117, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Pirai;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a eficiência dos procedimentos pertinentes à saúde bucal e objetivando uma maior resolutividade e a integralidade da assistência aos usuários do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CINTIA LAMEIRA DE SOUZA NASCIMENTO**, cirurgiã dentista de família, matrícula nº 11270, para responder pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

